

PROJETO DE LEI Nº 153 /2016

DISPÕE sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

CONSIDERANDO que, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei estadual nº 3.627, de 15 de junho de 2011, e nas Lei nº 4.173, de 04 de maio de 2015, nº 4.182, de 15 de junho de 2015, e nº 4.270, de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que, diversamente do que tem ocorrido anualmente com as remunerações e proventos dos servidores dos quadros dos demais Órgãos e Poderes estaduais, não foi possível atribuir aos quadros funcionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os mesmos reajustes anuais gerais, por limitações orçamentárias e fiscais existentes na época devida, na forma do § 1º do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º O índice de revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, efetivos, estáveis e suplementaristas, e inativos e pensionistas vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para o período de junho de 2014 a maio de 2015 é de 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) aplicado sobre os valores fixados no inciso III do artigo 2º, no artigo 3º e nos anexos I, II e V da Lei nº 4.173, de 04 de maio de 2015, na forma dos anexos I, II e III da presente Lei, com incidência a partir de 1º de junho de 2015.

§ 1º Na aplicação do reajuste ora concedido, será considerado o disposto no artigo 1º e no anexo I da Lei nº 4.182, de 15 de junho de 2015, com o recálculo dos padrões remuneratórios ali fixados, conforme os anexos IV, V, VI e VII da presente Lei, que adéquam os anexos da Lei nº 4.173, de 04 de maio de 2015, devendo as eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação da presente Lei, ser compensadas com aquelas pagas em razão das sobreditas Leis e ainda das Leis nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013 e 4.032, de 19 de maio de 2014.

§ 2º Para a implementação do disposto no § 1º deste artigo, fica formalmente excluída dos anexos I e II da Lei nº 4.173, de 04 de maio de 2015, a última coluna (à esquerda), referente à data-base 2014/2015, que constou indevidamente na publicação da referida Lei.

Art. 2º As remunerações dos cargos comissionados e as gratificações das funções de confiança previstas nos quadros II e III do anexo único da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013 (quadros II e III do anexo I da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011) e no anexo VI da Lei nº 4.173, de 04 de maio de 2015, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.270, de 21 de dezembro de 2015, são as fixadas nos anexos VIII e IX da presente Lei, com incidência a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 3º As redações dos incisos V, VI e VII do artigo 3º da Lei nº 4.270, de 21 de dezembro de 2015, passam a ser as seguintes:

Art. 3º

...

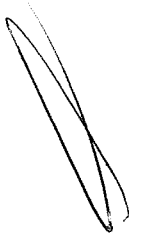
V - acrescenta-se o item 5.13, prevendo-se o cargo de Assessor da 2.ª Câmara, fixando-se a quantidade em 2;

VI – modifica-se, no item 6.12, a quantidade para 2;

VII – modifica-se, no item 6.13, a quantidade para 2.

...

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



ANEXO I

(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO –

LEIS Nº 3.138/2007, 3.229/2008, 3.486/2010, 3.627/2011, 3.857/2013, 4.032/2014, 4.173/2015 E 4.182/2015)
 TODOS RECALCULADOS NA PRESENTE LEI, VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01.06.2015.

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS		VENCIMENTO BÁSICO RS		
		LEI Nº 3.627/2011	LEI Nº 3.857/2013	LEI Nº 4.173/2015 DATAS BASE DE 2011 A 2014	DATA-BASE 2014/2015 8,76%	LEI Nº 4.182/2015 A CONTAR DE 15.06.2015
Analista Técnico de Controle Externo	Nível Superior	150	170	6.543,16	7.116,34	7.116,34
Assistente de Controle Externo	Nível Médio	50	50	3.568,99	3.881,63	5.057,34
Motorista	Nível Médio	5	5	3.568,99	3.881,63	5.057,34

Obs.: O reajuste da data-base 2014-2015 de 8,76% para o vencimento-base dos cargos de nível médio sobre o valor de R\$ 3.568,99, determinado na Lei nº 4.173/2015 com o recálculo ora determinado, eleva o montante a R\$ 3.881,63. Tal valor se aplica somente entre 1º e 14.06.2015, na forma do § 1º do art. 1º da presente Lei, tendo em vista que a Lei nº 4.182/2015, elevou esse vencimento-base inicial, a partir de 15.06.2015, a R\$ 4.650,00, e fica recalculado desde então para R\$ 5.057,34.

(ANEXO II DA LEI Nº 3.627/2011 - QUADRO EM EXTINÇÃO)

SITUAÇÃO	CARGOS em 10.03.2010	CARGOS ATUAIS	ESCOLARIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO R\$		
					LEI Nº 4.173/2015 DATAS-BASE DE 2011 A 2014	DATA-BASE 2014/2015 8,76%	LEI Nº 4.182/2015 A CONTAR DE 15.06.2015
Servidores não concursados Estáveis previstos no Anexo IV da Lei nº 3.486/2010	Auxiliar Técnico A	Auxiliar Técnico A	Nível Fundamental Completo	8	2.230,63	2.426,04	2.426,04
	Assistente Técnico A	Assistente Técnico A	Nível Médio Completo	29	3.568,99	3.881,63	5.057,34
	Analista Técnico A	Analista Técnico A	Nível Superior Completo	56	6.543,16	7.116,34	7.116,34
	Médico	Médico	Nível Superior Completo	1	6.543,16	7.116,34	7.116,34
SITUAÇÃO	CARGOS	CARGOS ATUAIS	ESCOLARIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO R\$		
Servidores admitidos pelo art. 37, IX da CF/88, previsto no Anexo IV da Lei nº 3.486/2010	Auxiliar Técnico B	Auxiliar Técnico B	Nível Fundamental Completo	12	2.230,63	2.426,04	2.426,04
	Assistente Técnico B	Assistente Técnico B	Nível Médio Completo	115	3.568,99	3.881,63	5.057,34
	Analista Técnico B	Analista Técnico B	Nível Superior Completo	100	6.543,16	7.116,34	7.116,34

Obs.: O reajuste da data-base 2014-2015 de 8,76% para o vencimento-base dos cargos de nível médio sobre o valor de R\$ 3.568,99, determinado na Lei nº 4.173/2015 com o recálculo ora determinado, eleva o montante a R\$ 3.881,63. Tal valor se aplica somente entre 1º e 14.06.2015, na forma do § 1º do art. 1º da presente Lei, tendo em vista que a Lei nº 4.182/2015, elevou esse vencimento-base inicial, a partir de 15.06.2015, a R\$ 4.650,00, e fica recalculado desde então para R\$ 5.057,34.

ANEXO III					
DATA-BASE 2014-2015					
REAJUSTE DE 8,76%					
VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01.06.2015.					
ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	7.116,34	7.258,67	7.403,84	7.551,92	7.702,96
B	7.857,01	8.014,15	8.174,44	8.337,93	8.504,69
C	8.674,78	8.848,27	9.025,24	9.205,74	9.389,86
D	9.577,66	9.769,21	9.964,59		
ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO					
ANTES DA LEI Nº 4.182/2015 (DE 1º A 14.06.2015)					
OBS: PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, PRAVELECEM A PARTIR DE 15.06.2015, OS VALORES FIXADOS NO ANEXO I DA LEI Nº 4.182/2015 ART. 1º, § 1º, DA PRESENTE LEI					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	3.881,63	3.959,27	4.038,45	4.119,22	4.201,61
B	4.285,64	4.371,35	4.458,78	4.547,95	4.638,91
C	4.731,69	4.826,32	4.922,85	5.021,31	5.121,73
D	5.224,17	5.328,65	5.435,22		
ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO					
DEPOIS DA LEI Nº 4.182/2015 (A CONTAR DE 15.06.2015) - ART. 1º, § 1º, DA PRESENTE LEI					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	5.057,34	5.158,49	5.261,66	5.366,89	5.474,23
B	5.583,71	5.695,39	5.809,29	5.925,48	6.043,99
C	6.164,87	6.288,17	6.413,93	6.542,21	6.673,05
D	6.806,51	6.942,64	7.081,50		
ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	2.426,04	2.474,56	2.524,05	2.574,53	2.626,02
B	2.678,54	2.732,12	2.786,76	2.842,49	2.899,34
C	2.957,33	3.016,48	3.076,81	3.138,34	3.201,11
D	3.265,13	3.330,43	3.397,04		
Obs.: O reajuste da data-base 2014-2015 de 8,76% para o vencimento-base dos cargos de nível médio sobre o valor de R\$ 3.568,99, determinado na Lei nº 4.173/2015 com o recálculo ora determinado, eleva o montante a R\$ 3.881,63. Tal valor se aplica somente entre 1º e 14.06.2015, na forma do § 1º do art. 1º da presente Lei, tendo em vista que a Lei nº 4.182/2015, elevou esse vencimento-base inicial, a partir de 15.06.2015, a R\$ 4.650,00, e fica recalculado desde então para R\$ 5.057,34.					

ANEXO IV					
ART. 1º, §§ 1º E 2º DESTA LEI					
(ART. 2º, INC. I – QUADRO IV DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.857/2013 – ANEXO V DA LEI Nº 3.627/2011)					
DATA-BASE 2011-2012 (INPC DE 4,86% APLICADO SOBRE OS VALORES FIXADOS NA LEI Nº 3.627/2011, DEVIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2012)					
(ANEXO III DA LEI Nº 4.173/2015)					

ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	5.767,30	5.882,65	6.000,30	6.120,30	6.242,71
B	6.367,57	6.494,92	6.624,81	6.757,31	6.892,46
C	7.030,31	7.170,91	7.314,33	7.460,62	7.609,83
D	7.762,03	7.917,27	8.075,61		

ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	2.752,58	2.807,63	2.863,78	2.921,05	2.979,48
B	3.039,07	3.099,85	3.161,85	3.225,09	3.289,59
C	3.355,38	3.422,49	3.490,94	3.560,76	3.631,97
D	3.704,61	3.778,70	3.854,28		

ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	1.966,13	2.005,45	2.045,56	2.086,47	2.128,20
B	2.170,77	2.214,18	2.258,47	2.303,63	2.349,71
C	2.396,70	2.444,64	2.493,53	2.543,40	2.594,27
D	2.646,15	2.699,08	2.753,06		

ANEXO V					
ART. 1º, §§ 1º E 2º DESTA LEI					
(ART. 2º, INC. II – QUADRO IV DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.857/2013 – ANEXO V DA LEI Nº 3.627/2011) - RECALCULADO EM RAZÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 4.173/2015					
(ANEXO IV DA LEI Nº 4.173/2015)					

ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	6.168,13	6.291,49	6.417,32	6.545,67	6.676,58
B	6.810,11	6.946,32	7.085,24	7.226,95	7.371,49
C	7.518,92	7.669,29	7.822,68	7.979,13	8.138,72
D	8.301,49	8.467,52	8.636,87		

ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	3.145,80	3.208,72	3.272,89	3.338,35	3.405,12
B	3.473,22	3.542,68	3.613,54	3.685,81	3.759,52
C	3.834,71	3.911,41	3.989,64	4.069,43	4.150,82

D	4.233,83	4.318,51	4.404,88		
---	----------	----------	----------	--	--

ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	2.102,78	2.144,84	2.187,73	2.231,49	2.276,12
B	2.321,64	2.368,07	2.415,43	2.463,74	2.513,02
C	2.563,28	2.614,54	2.666,83	2.720,17	2.774,57
D	2.830,07	2.886,67	2.944,40		

ANEXO VI					
ART. 1º, §§ 1º E 2º DESTA LEI (ART. 2º, INC. II – QUADRO IV DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.857/2013 – ANEXO V DA LEI Nº 3.627/2011) DATA-BASE 2012-2013 (INPC DE 6,95% APLICADO SOBRE OS VALORES FIXADOS NAS LEIS Nº 3.627/2011 E 3.857/2013, DEVIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2013) - RECALCULADO EM RAZÃO DOS ANEXO III DA LEI Nº 4.173/2015 (ANEXO IV DA LEI Nº 4.173/2015)					

ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	6.168,13	6.291,49	6.417,32	6.545,67	6.676,58
B	6.810,11	6.946,32	7.085,24	7.226,95	7.371,49
C	7.518,92	7.669,29	7.822,68	7.979,13	8.138,72
D	8.301,49	8.467,52	8.636,87		

ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	3.364,43	3.431,72	3.500,36	3.570,36	3.641,77
B	3.714,61	3.788,90	3.864,68	3.941,97	4.020,81
C	4.101,23	4.183,25	4.266,91	4.352,25	4.439,30
D	4.528,08	4.618,65	4.711,02		

ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	2.102,78	2.144,84	2.187,73	2.231,49	2.276,12
B	2.321,64	2.368,07	2.415,43	2.463,74	2.513,02
C	2.563,28	2.614,54	2.666,83	2.720,17	2.774,57
D	2.830,07	2.886,67	2.944,40		

ANEXO VII					
ART. 1º, §§ 1º E 2º DESTA LEI (ART. 1º, §§ 1º E 2º DESTA LEI – QUADRO IV DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.857/2013 – ANEXO V DA LEI Nº 3.627/2011) DATA-BASE 2013-2014 (INPC DE 6,08% APLICADO SOBRE OS VALORES FIXADOS NAS LEIS Nº 3.627/2011, 3.857/2013 E 4.032/2014, DEVIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014) - RECALCULADO EM RAZÃO DOS ANEXO III DA LEI Nº 4.173/2015 (ANEXO V DA LEI Nº 4.173/2015)					

ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V

A	6.543,16	6.674,02	6.807,50	6.943,65	7.082,53
B	7.224,18	7.368,66	7.516,03	7.666,35	7.819,68
C	7.976,08	8.135,60	8.298,31	8.464,28	8.633,56
D	8.806,23	8.982,36	9.162,00		

ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	3.568,99	3.640,37	3.713,18	3.787,44	3.863,19
B	3.940,45	4.019,26	4.099,65	4.181,64	4.265,27
C	4.350,58	4.437,59	4.526,34	4.616,87	4.709,21
D	4.803,39	4.899,46	4.997,45		

ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL - VENCIMENTO BÁSICO R\$					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	2.230,63	2.275,24	2.320,75	2.367,16	2.414,51
B	2.462,80	2.512,05	2.562,29	2.613,54	2.665,81
C	2.719,13	2.773,51	2.828,98	2.885,56	2.943,27
D	3.002,13	3.062,18	3.123,42		

ANEXO VIII					
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 4.270/2015), VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01.06.2016.					
Nº Ordem	CARGOS / SÍMBOLO	Quant.	REMUNERAÇÃO (R\$)		
			Venc.	Repres.	Total
1	DIREÇÃO SUPERIOR CC-6	3			
1.01	Secretário Geral de Administração	1	8.800,00	8.800,00	17.600,00
1.02	Secretário Geral de Controle Externo	1	8.800,00	8.800,00	17.600,00
1.03	Secretário do Tribunal Pleno	1	8.800,00	8.800,00	17.600,00
2	ASSESSORAMENTO SUPERIOR CC-5	2			
2.01	Chefe de Gabinete da Presidência	1	7.150,00	7.150,00	14.300,00
2.02	Diretor Geral da Escola de Contas Públicas	1	7.150,00	7.150,00	14.300,00
3	DIREÇÃO SUPERIOR CC-4	37			
3.01	Chefe de Gabinete do Vice-Presidente	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.02	Chefe de Gabinete de Conselheiro	7	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.03	Chefe de Gabinete de Auditor	4	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.04	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.05	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.06	Chefe de Gabinete do Ouvidor	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.07	Diretor de Recursos Humanos	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.08	Diretor de Administração Orçamentária e Financeira	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.09	Diretor de Administração Interna	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.10	Diretor de Controle Interno	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.11	Diretor de Tecnologia da Informação	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.12	Diretor da Consultoria Técnica	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.13	Diretor da Assistência Militar	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.14	Diretor de Cerimonial	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.15	Diretor de Controle Externo de Admissões	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00

3.16	Diretor de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.17	Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.18	Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.19	Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.20	Diretor de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.21	Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.22	Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.23	Diretor de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.24	Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.25	Diretor de Controle Externo de Obras Públicas	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.26	Diretor do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.27	Diretor da Consultoria Jurídica	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
3.28	Diretor Executivo da Escola de Contas Públicas	1	5.610,00	5.610,00	11.220,00
4	DIREÇÃO CC-3	11			
4.01	Chefe do Departamento de Planejamento e Organização	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.02	Chefe do Departamento de Comunicação Social	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.03	Chefe do Departamento de Pessoal e Documentação	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.04	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.05	Chefe do Departamento de Auditoria Operacional	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.06	Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.07	Chefe do Departamento de Auditoria Ambiental	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.08	Chefe do Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e Extensão da Escola de Contas Públicas	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.09	Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Escola de Contas Públicas	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.10	Chefe da 1ª Câmara	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
4.11	Chefe da 2ª Câmara	1	4.290,00	4.290,00	8.580,00
5	ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA CC-2	78			
5.01	Assessor da Presidência	6	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.02	Assessor da Vice-Presidência	2	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.03	Assessor de Conselheiro	28	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.04	Assessor da Corregedoria-Geral	3	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.05	Assessor da Ouvidoria	2	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.06	Assessor de Auditor	8	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.07	Assessor do Procurador Geral	4	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.08	Assessor de Procurador de Contas	10	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.09	Assessor da Consultoria Técnica	7	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.10	Assessor da Secretaria Geral de Administração	2	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.11	Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo	2	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.12	Assessor da 1ª Câmara	2	3.300,00	3.300,00	6.600,00
5.13	Assessor da 2ª Câmara	2	3.300,00	3.300,00	6.600,00

6	ASSISTÊNCIA CC-1	68			
6.01	Assistente da Presidência	6	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.02	Assistente da Vice-Presidência	2	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.03	Assistente de Conselheiro	21	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.04	Assistente da Corregedoria-Geral	2	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.05	Assistente da Ouvidoria	3	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.06	Assistente de Auditor	8	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.07	Assistente do Procurador-Geral	3	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.08	Assistente de Secretário Geral de Administração	2	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.09	Assistente de Secretário Geral de Controle Externo	2	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.10	Assistente de Diretor	14	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.11	Assistente de Diretor Geral da Escola de Contas Públicas	1	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.12	Assistente do Chefe da 1ª Câmara	2	1.980,00	1.980,00	3.960,00
6.13	Assistente do Chefe da 2ª Câmara	2	1.980,00	1.980,00	3.960,00
TOTAL		199			

ANEXO IX				
FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01.06.2016.				
NOMENCLATURA	SÍMBOL O	QUANTIDADE		VALOR R\$
		LEI N° 3.627/2011	LEI N° 3.857/2013	
Gratificação de Chefia de Divisão	GCD	20	22	3.960,00
Gratificação de Atividade Meio	GAM	41	41	1.980,00